CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HERVAL/RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III — MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº [NÚMERO]/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [NÚMERO]/2026

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO-QUILÔMETRO

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, órgão do Poder Legislativo, inscrita no CNPJ sob nº 91.571.653/0001-86, com sede na Rua XV de Novembro, nº 537, Herval/RS, representada por seu Presidente Edinaldo Francisco Azevedo, doravante CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO], representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO], doravante CONTRATADA, celebram este contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2026, realizado no ComprasBR, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto consiste no fornecimento de 01 (um) veículo automotor de passeio novo, zero-quilômetro, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluído o motorista, destinado aos deslocamentos institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Herval/RS.

1.2. O veículo deverá possuir compartimento de bagagens adequado ao transporte das malas e materiais de trabalho dos grupos que habitualmente realizam viagens institucionais com aproximadamente quatro pessoas, atendendo às especificações objetivas aprovadas no Termo de Referência.

1.3. O fornecimento será integral, em entrega única, com equipamentos, acessórios, documentos, primeiro emplacamento e licenciamento nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.4. Integram e vinculam a contratação, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

2.1. O veículo adjudicado será identificado pelos seguintes dados, extraídos da proposta vencedora: marca [MARCA]; modelo [MODELO]; versão [VERSÃO]; ano/modelo [ANO]; cor [COR]; motorização [MOTORIZAÇÃO]; combustível [COMBUSTÍVEL]; transmissão [TRANSMISSÃO]; capacidade do porta-malas [VOLUME DECLARADO] litros.

2.2. A identificação comercial não dispensa o atendimento integral das características de segurança, conforto, desempenho, garantia e demais requisitos exigidos no Termo de Referência.

2.3. A substituição de marca, modelo ou versão dependerá de autorização formal e motivada da Administração, desde que juridicamente admissível, sem descaracterização do objeto ou prejuízo à isonomia.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

3.1. O preço global do fornecimento é de R$ [VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA] ([VALOR POR EXTENSO]).

3.2. O preço compreende todos os custos do fornecimento integral, inclusive tributos, transporte até Herval, equipamentos exigidos, documentação, primeiro emplacamento e licenciamento em nome da CONTRATANTE, taxas e demais despesas atribuídas à CONTRATADA.

3.3. Não serão admitidas cobranças adicionais por itens ou serviços compreendidos nas obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O contrato terá vigência inicial de 120 (cento e vinte) dias, contados da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observada a condição legal de eficácia.

4.2. O prazo de entrega é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

4.3. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, se o objeto não estiver concluído no prazo de vigência, aplicar-se-á a prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo dos registros administrativos pertinentes.

4.4. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com aplicação das sanções cabíveis, podendo a CONTRATANTE optar pela extinção contratual e pelas providências legalmente admitidas.

4.5. A extinção da vigência não prejudica as obrigações relativas à garantia do veículo, à responsabilidade por vícios e à reparação de danos.

CLÁUSULA QUINTA — DA ENTREGA E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A entrega ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Herval, Rua XV de Novembro, nº 537, em dia e horário previamente agendados com o fiscal do contrato.

5.2. O veículo será entregue novo, zero-quilômetro, sem utilização anterior incompatível com essa condição, em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança, com todos os equipamentos e acessórios previstos.

5.3. Caberá à CONTRATADA providenciar e custear o primeiro registro, emplacamento e licenciamento em nome da CONTRATANTE, com documentação apta à circulação regular, nos termos do edital e do Termo de Referência.

5.4. A entrega compreenderá nota fiscal, documentos de registro e licenciamento, manual do proprietário, documentação da garantia, chaves e chave reserva disponibilizada pelo fabricante, além dos demais itens exigidos.

5.5. A CONTRATADA suportará os riscos e despesas de transporte e disponibilização do bem até sua entrega regular, sem prejuízo da responsabilidade por vícios ou desconformidades constatados no recebimento.

5.6. A alegação de impossibilidade de entrega no prazo deverá ser formalmente comunicada e comprovada, sem implicar aceitação automática de justificativa ou afastamento de penalidade.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO E DA CONFORMIDADE

6.1. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, mediante verificação inicial da documentação, integridade e identificação do veículo.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o provisório, mediante conferência da marca, modelo, versão, chassi, capacidade para cinco ocupantes, volume do compartimento de bagagens, equipamentos de segurança, acessórios, funcionamento e documentação.

6.3. O veículo em desacordo com as condições contratadas poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, mediante notificação motivada, devendo a CONTRATADA sanar as irregularidades ou substituí-lo, sem ônus, em até 15 (quinze) dias corridos, ressalvada decisão administrativa justificada em situação excepcional.

6.4. A substituição ou correção não impede a apuração de eventual mora ou aplicação de sanções cabíveis.

6.5. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade por defeitos ocultos, vícios de fabricação e demais obrigações de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. O veículo terá garantia de fábrica com prazo temporal mínimo de 36 (trinta e seis) meses e limite de quilometragem de [LIMITE OFERTADO OU SEM LIMITE], conforme a proposta e o item 3.6 do Termo de Referência. Quando houver limite, a cobertura observará o prazo ou a quilometragem, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das responsabilidades legais por vícios.

7.2. O marco inicial da garantia deverá constar da documentação, sem consumo do prazo antes da entrega à CONTRATANTE. Se a ativação pelo fabricante ocorrer antes, a CONTRATADA assegurará cobertura complementar equivalente para preservar o prazo contratado, respeitada a quilometragem informada.

7.3. A CONTRATADA fornecerá as informações para atendimento pela rede autorizada e acompanhará as solicitações, informando em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação o encaminhamento e a previsão fundamentada de atendimento, conforme o Termo de Referência.

7.4. Os reparos cobertos, inclusive peças e mão de obra, não gerarão ônus à CONTRATANTE. Se o defeito impedir a circulação segura, a CONTRATADA providenciará e custeará a remoção e a devolução, diretamente ou pelo serviço de assistência do fabricante. Exclusões de cobertura deverão ser válidas e demonstradas. Revisões periódicas e seus deslocamentos caberão à CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA responderá pelas obrigações próprias do fornecimento e pelos vícios legalmente imputáveis, sem prejuízo da garantia concedida pelo fabricante.

7.6. A garantia subsistirá ao encerramento da vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o objeto integralmente, nos prazos e condições estabelecidos no edital, no Termo de Referência, na proposta e neste contrato.

8.2. Assumir os custos e providências de transporte, primeiro emplacamento e licenciamento e disponibilizar a documentação necessária à circulação regular do veículo.

8.3. Corrigir desconformidades e substituir o objeto nas hipóteses contratuais, sem prejuízo das responsabilidades legais.

8.4. Manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas no certame, e prestar esclarecimentos e documentos solicitados pela fiscalização.

8.5. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à CONTRATADA.

8.6. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, comprovando-as quando solicitado, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Comunicar prontamente fatos relevantes que possam comprometer o fornecimento, sem transferir à CONTRATANTE os riscos ordinários de sua atividade empresarial.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir a ordem de fornecimento, disponibilizar os dados necessários ao registro do veículo e viabilizar o acesso ao local de entrega.

9.2. Designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização contratual, com atribuições identificadas e observância da segregação das funções de maior risco, e acompanhar a conformidade do objeto.

9.3. Realizar os recebimentos provisório e definitivo, notificar irregularidades e decidir motivadamente sobre pedidos e ocorrências.

9.4. Efetuar a liquidação e o pagamento nas condições pactuadas, observada a legislação financeira aplicável.

9.5. Adotar as providências de incorporação patrimonial e gestão do veículo após o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada pelos responsáveis formalmente designados pela Presidência, entre os agentes disponíveis, observados o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e a segregação das funções de maior risco. Não será exigida a criação de setor específico para o acompanhamento deste fornecimento.

10.2. A fiscalização registrará a entrega, a conferência do veículo e dos documentos, eventuais notificações e o recebimento definitivo, podendo utilizar checklist simples de atendimento às especificações. Questão técnica que não possa ser esclarecida pela documentação do fabricante será submetida à autoridade competente para as providências necessárias.

10.3. Situações que excedam as atribuições do fiscal serão submetidas à autoridade competente, com registro da motivação e das providências adotadas.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será devido após entrega integral, recebimento definitivo e regular liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal correspondente ao veículo contratado.

11.2. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da documentação fiscal regular e o recebimento definitivo.

11.3. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as normas financeiras aplicáveis.

11.4. Não haverá pagamento antecipado; serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

11.5. Erros na nota fiscal ou nos documentos indispensáveis à liquidação serão comunicados para regularização, com registro dos efeitos sobre os prazos. A mera irregularidade fiscal superveniente não autoriza retenção de pagamento por fornecimento regularmente executado e recebido, sem prejuízo das providências legais. Em controvérsia sobre o cumprimento do objeto, eventual parcela incontroversa será paga na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. No atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA, calculado do vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo de outras consequências legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O preço será fixo durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado: 04/11/2026

12.2. Transcorrido o interregno legal, eventual reajuste de obrigações ainda não executadas observará o IPCA, na forma do edital e do Termo de Referência, sem remuneração adicional por atraso imputável à CONTRATADA.

12.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de demonstração dos pressupostos legais e dos elementos probatórios pertinentes, conforme a Lei nº 14.133/2021, distinguindo-se do reajuste ordinário.

12.4. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão decididos em até 30 (trinta) dias após a conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período. A CONTRATADA apresentará os documentos comprobatórios pertinentes, podendo a Administração requisitar esclarecimentos necessários à decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, competência e formalização adequadas.

13.2. É vedada alteração que descaracterize o objeto licitado ou comprometa a isonomia da disputa.

13.3. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostilamento, nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. A prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitará a CONTRATADA às sanções do art. 156, observados a tipificação, a proporcionalidade, a competência, o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, segundo a gravidade e os requisitos legais.

14.3. O atraso injustificado na entrega sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento).

14.4. A inexecução parcial poderá ensejar multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida; a inexecução total poderá ensejar multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global.

14.5. Declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo e outras infrações graves poderão ensejar multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual ou da proposta adjudicada, conforme a conduta e a fase procedimental, sem prejuízo das sanções restritivas cabíveis.

14.6. A dosimetria observará os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, vedada dupla cobrança compensatória pelo mesmo fato e fundamento; a aplicação de multa assegurará defesa em 15 (quinze) dias úteis, e as sanções restritivas observarão o procedimento legal específico. As multas compensatórias observarão o mínimo de 0,5% e o máximo de 30% do valor do contrato, conforme art. 156, § 3º, sem cumulação compensatória pelo mesmo fato.

14.7. As penalidades não afastam a reparação integral de danos e as demais consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerada a natureza unitária e pontual do fornecimento, conforme previsto no edital.

15.2. A ausência dessa garantia não afasta a garantia de fábrica nem as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A extinção poderá ocorrer nas hipóteses e formas dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e observância dos direitos processuais pertinentes.

16.2. A extinção por inadimplemento não afasta a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções e a reparação de prejuízos.

16.3. A CONTRATANTE poderá adotar providências legalmente cabíveis para resguardar o interesse público e suprir a necessidade administrativa remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa será suportada pela dotação da Câmara Municipal: unidade orçamentária [UNIDADE]; ação/projeto [AÇÃO]; natureza de despesa [NATUREZA]; fonte [FONTE]; nota de empenho [NÚMERO E DATA].

17.2. A execução observará a disponibilidade orçamentária e financeira registrada nos autos pelo responsável pela execução orçamentária da Câmara e o empenho correspondente, inclusive com apoio contábil externo quando existente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

18.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no PNCP, observando o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o prazo legal de 20 (vinte) dias úteis para contratos decorrentes de licitação.

18.2. A divulgação no PNCP constitui condição de eficácia do instrumento, ressalvadas as hipóteses legais, sem prejuízo das demais obrigações de transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL E USO

19.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATANTE adotará as providências de incorporação patrimonial, guarda, controle, seguro e manutenção do veículo, observadas as competências administrativas.

19.2. A utilização institucional do bem será disciplinada pelas normas internas do Poder Legislativo, inclusive autorização de viagens, condutores, abastecimento e registro de quilometragem.

19.3. Essas providências não substituem nem reduzem as obrigações de fornecimento e garantia assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As comunicações relevantes serão formalizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico idôneo que permita comprovar seu recebimento.

20.2. A cessão ou transferência das obrigações contratuais dependerá das condições legais e de autorização administrativa quando cabível.

20.3. Os casos omissos serão solucionados conforme a Lei nº 14.133/2021, o edital e os demais documentos integrantes da contratação.

20.4. As partes observarão, quando cabíveis, as disposições legais de proteção de dados pessoais no tratamento de informações decorrentes da execução contratual.

20.5. As solicitações e reclamações relacionadas à execução serão decididas expressamente em até um mês após a conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, nos

termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os prazos específicos previstos neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da comarca competente para a sede da CONTRATANTE, no Estado do Rio Grande do Sul, para as controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, observada a competência legal e o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Herval, 04 de Novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HERVAL — CONTRATANTE

..... — CONTRATADA